JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

PROPOSTA

ASSUNTO: **Autos de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela**

Considerando que:

a) A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribui às Freguesias várias competências até à data exercida pelos Municípios.

b) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30/4, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências dos municípios para as freguesias, nos termos previstos pelo artº 38º da Lei nº 50/2018, de 16/08, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

c) O Município de Palmela adotou, há vários anos, uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para a população.

d) Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, bem como as condições e os prazos para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz, conforme previsto no Decreto – Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

e) Foi acordado, entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Palmela que, tendo em conta a complexidade das funções, a transferência de competências na área dos espaços verdes e na área da limpeza urbana apenas deverá ocorrer a partir de janeiro de 2023, dando assim mais tempo à Freguesia para preparar todos procedimentos necessários, nomeadamente a reorganização dos serviços e os procedimentos concursais com vista a assegurar a execução da competência.

f) Em reunião pública ordinária, realizada no dia 7 de setembro de 2022, foi aprovada, pela Câmara Municipal de Palmela, a proposta, em anexo, que define o início da vigência de cada competência transferida para a Freguesia de Palmela, bem como os autos de transferência e de recursos das mesmas.

Assim, de harmonia com o Artº 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e dos Artº 2º e 5º do Decreto Lei nº 57/2019, de 30 de abril, propõe-se:

1. Com efeitos a *1 de Outubro de* 2022, a aceitação das competências e a aprovação dos autos de transferências de competências e recursos, conforme minutas em anexo, no âmbito:

   - ✓ Da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico
   - ✓ Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano, instalado no espaço público

2. Com efeitos a *1 de janeiro de 2023*, a aceitação das competências e a aprovação dos autos de transferências de competências e recursos, conforme minutas em anexo, no âmbito:

   - ✓ Gestão e manutenção dos espaços verdes
   - ✓ Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

O Proponente

Deliberação: Aprovada ✓ Reprovada ___
Resultado da votação: Unanimidade ✓ Maioria ___

Votos a favor	
Presidente	✓
Secretária	✓
Tesoureiro	✓
1º Vogal	✓
2º Vogal	✓

Votos contra	
Presidente	
Secretária	
Tesoureiro	
1º Vogal	
2º Vogal	

Abstenções	
Presidente	
Secretária	
Tesoureiro	
1º Vogal	
2º Vogal	

Aprovada em minuta, em reunião de 14/09/2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

A JUNTA DE FREGUESIA

Maria Helena Braz de Almeida Mateus

Paulo Jorge Fernandes Barroso

Ana Maria Fernandes Ferreira Costa

Ana Cristina Cardoso Coelho

Deliberação: Aprovada X Reprovada __

Resultado da votação: Unanimidade X Maioria ___

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
PS	3	PS		PS	
CDU	3	CDU		CDU	
MCCP		MCCP		MCCP	
PSD	1	PSD		PSD	
CHEGA		CHEGA		CHEGA	

Declaração de voto:

Aprovada em minuta, em reunião de 22/09/2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Maria Helena Augusto Pereira Fonte Boa

António Carlos Lopes

Reunião de 07/09/2022

Assunto: Autos de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela

Proposta

(preenchimento reservado ao DAFRH)
Proposta n.º: **GPC 02_18-22**
Documento n.º:

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 38º, atribui às freguesias várias competências até à data exercidas pelos municípios;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, numa lógica de descentralização e subsidiariedade;
- O Município de Palmela tem uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias, desde há vários anos, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para as populações;
- Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- Foram realizadas diversas reuniões preparatórias entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Palmela no sentido de consensualizar as condições e os prazos para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz;
- Foi acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Palmela que, tendo em conta a complexidade das funções, a transferência de competências na área dos espaços verdes e na área da limpeza urbana apenas deverá ocorrer a partir de janeiro de 2023, dando assim mais tempo à Junta para preparar todos os procedimentos necessários, nomeadamente de recrutamento;

Assim, ao abrigo do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, propõe-se:

1- Aprovar os seguintes Autos de Transferência de Competências e de Recursos a celebrar com a Junta de Freguesia de Palmela, com início de vigência a 01 de outubro de 2022, conforme minutas em anexo:

   a) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

   b) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.

Reunião de 07/09/2022

Assunto: Autos de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela

2- Aprovar os seguintes Autos de Transferência de Competências e de Recursos a celebrar com a Junta de Freguesia de Palmela, com início de vigência a 01 de janeiro de 2023, conforme minutas em anexo:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes;

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

3- Em caso de aprovação, submeter a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Proponente

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

Deliberação

Esta proposta foi: ☒ aprovada ☐ rejeitada ☐ retirada

Por: ☒ votação nominal ☐ escrutínio secreto Por: ☒ unanimidade ☐ maioria

Presenças	Votação[1] C	Ab	AF	Presenças	Votação[1] C	Ab	AF
☒ Álvaro Amaro - Presidente	☐	☐	☒	☒ Fernanda Pésinho - Vereadora	☐	☐	☒
☒ Luís Miguel Calha - Vereador	☐	☐	☒	☒ Maria João Camolas - Vereadora	☐	☐	☒
☒ Ana Elísia Monteiro - Vereadora	☐	☐	☒	☒ Mara Rebelo - Vereadora	☐	☐	☒
☒ Pedro Taleço - Vereador	☐	☐	☒	☒ Carlos de Sousa - Vereador	☐	☐	☒
☒ Paulo Ribeiro - Vereador	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

Aprovada em minuta, em reunião de 07/09/2022, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Diretor do DAFRH

(Paulo Pacheco)

[1] Votação. C - Contra, Ab - Abstenção, AF - A Favor

- MINUTA -

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

FREGUESIA DE PALMELA

Considerando que:

A Lei nº50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 38º, atribui às freguesias várias competências até à data exercidas pelos municípios;

O Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, numa lógica de descentralização e subsidiariedade;

O Município de Palmela tem uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias desde há vários anos, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para as populações;

Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, conforme previsto no Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril;

As competências a transferir já eram exercidas pela freguesia, no âmbito do acordo de execução celebrado com o Município de Palmela, entretanto extinto;

Foram realizadas diversas reuniões preparatórias entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Palmela no sentido de consensualizar as condições para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz.

Entre

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, em Palmela, pessoa coletiva n.º 506 187 543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Palmela, com sede na Rua Hermenegildo Capelo nº58, "Espaço Cidadão", em Palmela, pessoa coletiva n.º 501 335 480, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Jorge Manuel Cândido Mares;

Após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal em ____ de ___ e da Junta de Freguesia em ____ de____ e autorização da Assembleia Freguesia de ___ de ___ de ___, e da Assembleia Municipal de ____ de ____ de ____;

É celebrado o presente Auto de Transferência de Competências e de Recursos, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Auto tem por objeto a definição dos recursos financeiros que são transferidos pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, nas seguintes competências:

a) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
b) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Artigo 2.º

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) Transferir para a Junta de Freguesia, através da Direção-Geral das Autarquias Locais, em duodécimos, os recursos financeiros expressamente identificados e quantificados no presente Auto;
   b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, com vista à uma correta execução das competências identificadas no Artigo 1º.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Município exclusivamente na prossecução das competências legalmente transferidas.

Artigo 3.º

(Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos de reparação e substituição de materiais dos edifícios de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico localizados na área de circunscrição da freguesia, de acordo com a descrição de trabalhos constante do Anexo I e as especificações técnicas incluídas no Anexo II, devendo todos os trabalhos serem executados por profissionais qualificados nas respetivas áreas.

2. Os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que integram o presente Auto constam no Anexo III, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 4.º

(Assegurar a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico)

1. Incumbe à Junta de Freguesia proceder, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, à manutenção e limpeza dos espaços envolventes dos edifícios do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico localizados na área de circunscrição da freguesia, de acordo com a descrição de trabalhos constante do Anexo I e as especificações técnicas incluídas no Anexo II.
2. Os logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que integram o presente Auto constam do Anexo III, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 5.º

(Recursos financeiros)

1. Para garantir o exercício das competências previstas no presente Auto, os recursos financeiros a transferir anualmente, em duodécimos, para a Junta de Freguesia de Palmela são fixados de acordo com o quadro constante no Anexo III, considerando a lista de equipamentos identificadas no mesmo anexo.
2. Para financiar o exercício da competência prevista do presente Auto, a Câmara Municipal define um valor por metro quadrado:
   a) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico: 9€/m2;
   b) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico: 2€/m2.

Artigo 6.º

(Informação)

1. Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência nos termos do presente Auto.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

(Modificação)

Os recursos financeiros previstos no Artigo 5º poderão vir a ser alterados por acordo entre as partes, ao abrigo do previsto no artigo 6º, nº3 do mencionado decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, nomeadamente em virtude de atualizações salariais e valores de inflação aplicados à aquisição de bens e serviços.

Artigo 8.º

(Norma revogatória)

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e acordos de execução, celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que tenham por objeto competências idênticas às reguladas no presente Auto.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de outubro de 2022.

Assinado a _____ de___ de dois mil e vinte e dois, em dois exemplares com igual valor

O Presidente da Câmara Municipal de Palmela	O Presidente da Junta de Freguesia de Palmela
_____	_____
(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)	(Jorge Manuel Cândido Mares)

FREGUESIA DE PALMELA

ANEXO I
DESCRIÇÃO DE TRABALHOS

1. ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES/MANUTENÇÕES NOS EDIFÍCIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

a) Reparação de coberturas, nomeadamente, telas de impermeabilização, substituição de telhas partidas, substituição de peças da estrutura da cobertura, reparação de caleiras, ralos de algerozes e tubos de queda;

b) Limpeza de caleiras, algerozes e tubos de queda, com a periodicidade mensal (no período do outono, a limpeza terá uma periodicidade quinzenal);

c) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios. No caso de necessidade de pinturas integrais dos edifícios, sempre que os orçamentos apresentados excedam 50% do valor da transferência estipulada no presente Auto, o valor remanescente é suportado pela Câmara Municipal;

d) Reparação e conservação de pavimentos interiores, tetos falsos, portas e janelas, incluindo caixilhos fixos ou móveis.

e) Substituição de vidros e espelhos, incluindo massas, vedantes ou silicones, e de outros sistemas de fixação;

f) Substituição de redes mosquiteiras;

g) Reparação e conservação da instalação elétrica, incluindo quadros elétricos, substituição de lâmpadas, tomadas, interruptores, balastros, arrancadores e casquilhos;

h) Reparação ou substituição do equipamento elétrico, nomeadamente, campainhas, sistemas de videoporteiro, sistemas de tranco elétrico, aquecedores, ventoinhas, secadores de mãos, relógios de toques e relógios de iluminação noturna;

i) Reparação e conservação do equipamento escolar, nomeadamente, quadros, cadeiras, bancos, armários, mesas, arquivos e cacifos, e equipamentos afetos às cozinhas, com exceção dos integrados na adjudicação à empresa fornecedora de refeições,

j) Reparação de estores interiores e exteriores, e de outros sistemas de proteção escolar;

k) Reparação e substituição de equipamento sanitário e de lavagem de loiça, nomeadamente, filtros, torneiras lava-loças, autoclismos, fluxómetros, loiça sanitária, dispensadores de sabonete líquido, porta toalhetes, porta-rolos e plaçabas,

l) Reparação e conservação de instalações desportivas dentro dos edifícios escolares;

m) Reparação e conservação das redes de água e de esgotos domésticos e pluviais, em todo o recinto escolar.

n) Sincronização de relógios de toque e acerto de relógios de iluminação noturna;

2. ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES/MANUTENÇÕES NOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Palmela	EB nº 2 de Olhos de Água	EB de Batudas	EB de Algeruz - Lau	EB nº 1 de Brejos do Assa	EB nº 2 da Palmela	EB Joaquim José Carvalho	EB da Aires
Desmatação de canteiros e Logradouros	X	X	X	X	X	X	X
Limpeza dos logradouros	X	X	X	X	X	X	X
Limpeza de caixas de sumidouro (águas pluviais)	X	X	X	X	X	X	X
Limpeza de árvores e arbustos	X	X	X	X	X	X	X
Reparação/conservação de bancos/mesas de madeira	X	X	X	X	X	X	X
Reparação/conservação de bebedouros	X	X	X	X	X	X	X
Reparação/conservação de papeleiras	X	X	X	X	X	X	X
Reparação e conservação dos Equipamentos de Jogo e Recreio - EJR, bem como superfícies de impacto (piso sintético e caixas de areia)	X	X	X	X	X	X	X
Reparação/conservação do campo de jogos				X			X
Reparação/conservação dos sistemas de rega				X	X	X	X
Reparação, conservação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações	X	X	X	X	X	X	X

FREGUESIA DE PALMELA

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES/MANUTENÇÕES NOS EDIFÍCIOS E ESPAÇOS ENVOLVENTES (LOGRADOUROS) DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

EDIFÍCIOS

PARAMENTOS

PARAMENTOS EXTERIORES

a. Tratamento de fissuras

- Abertura de fissura;
- Tratamento com argamassas próprias e aplicação conforme indicações do fabricante;
- Eventual gateamento ou aplicação de rede para dissipação de tensões.

b. Pinturas

Planos Centenários

Cores a utilizar:	Branco; Amarelo Ocre; Cinzento;
Tipo de tinta:	Tinta adequada para exterior;
Intervenção:	Lavagem sob pressão da superfície a intervencionar; Reparação da superfície; Aplicação de primário; Demãos necessárias, conforme indicação do fornecedor (essencialmente relacionadas com a tinta existente).

Edifícios Novos

Manter o tipo de tinta e respeitar cores existentes, salvo indicação contrária do Município.

Solicitar referência de cores ao Município.

PARAMENTOS INTERIORES

a. Pinturas

Cores a utilizar:	Respeitar as cores existentes, salvo indicação contrária do Município. Solicitar referência de cores ao Município.
Tipo de Tinta:	Tinta de água e/ou esmalte.
Intervenção:	Reparação de superfície incluindo remoção de tintas existentes;

Aplicação de primário;

Aplicação de aditivo anti-fungos;

Demãos necessárias, conforme indicação do fornecedor (essencialmente relacionadas com a tinta existente).

COBERTURAS

INCLINADAS

Cores: Cor natural do barro;

Tipo: Manter o tipo de telha;

Intervenção: Substituição de telhas partidas;

Reparação de telas;

Verificar tubos de queda (desentupimento, ligação do betão ao tubo) de modo a prevenir infiltrações;

Manutenção e conservação de caleiras (tratamento de juntas de ligação, pontos de fixação, limpeza e desentupimento e/ou substituição).

EM TERRAÇO

a. Seixo rolado sobre isolamento térmico ou lajetas suspensas sobre telas

Intervenção: Reparação de telas;

Verificar tubos de queda (desentupimento, ligação do betão ao tubo) de modo a prevenir infiltrações.

b. Mosaico sobre camada de isolamento

Intervenção: Substituição de mosaicos fissurados, partidos ou descolados com aplicação de colas próprias (tipo "Fernaflex, da WEBER" ou equivalente);

Tratamento de juntas;

Reparação da tela descolada existente, incluindo remoção parcial ou total da mesma e recolocação sobre superfície recuperada.

c. Guarda-fogo

Intervenção: Reparação de fissuras com aplicação de isolante ou telas de cor (onde já existam);

Nas fissuras a aplicar o isolante, utilizar tinta de membrana ou acabamento a tinta de areia da cor do edifício.

Caleiras: Verificação das juntas dos materiais que formam a proteção das caleiras;

Aplicação de ralos (caso não existam ou estejam degradados).

RECTOS

a. Exteriores

Cores: Branco.

Intervenção:

Tratamento da superfície;
Aplicação de primário;
Aplicação de aditivo anti-fungos;
Aplicação de tinta de água;
Demãos necessárias, conforme indicação.

Intervenção em tectos em gesso cartonado:

Tratamento da superfície;
Aplicação de primário;
Aplicação de aditivos anti-fungos;
Aplicação de tinta de esmalte;
Demãos necessárias, conforme indicação do fornecedor.

b. Interiores

Intervenção:

Tratamento da superfície;
Aplicação de primário;
Aplicação de aditivo anti-fungos;
Aplicação de tinta de água;
Demãos necessárias, conforme indicações do fornecedor.

Intervenção em teto em gesso cartonado:

Tratamento da superfície;
Aplicação de primário;
Aplicação de aditivo anti-fungos;
Aplicação de tinta de água;
Demãos necessárias, conforme indicações do fornecedor.

Intervenção em teto com madeira à vista:

Tratamento da superfície com lixagem;
Aplicação de primário;
Aplicação de verniz ou tinta de esmalte;
Demãos necessárias, conforme indicações do fornecedor.

EQUIPAMENTOS DE COZINHA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Intervenção:

A substituição de acessórios, como torneiras, filtros, autoclismos, fluxómetros, loiças sanitárias e lava-loiças deverá ser feita por materiais idênticos aos existentes e conforme indicações do fornecedor, bem como os equipamentos afetos às cozinhas - máquina de lavar loiça, fogão, frigorífico, micro-ondas e termoacumuladores de águas quentes - com exceção daqueles que estão integrados na adjudicação realizada à empresa fornecedora de refeições.

CARPINTARIAS

Intervenção:

A substituição de materiais deverá ser feita por materiais idênticos aos existentes.

Acabamentos:

Preparação da superfície incluindo lixagem e aplicação de primários adequados e pintura de madeiras.

SERRALHARIAS

Intervenção: A substituição de materiais deverá ser feita por materiais idênticos aos existentes.

Acabamentos: Preparação da superfície, lixagem e aplicação de primários adequados incluindo subcapa e pintura conforme indicações do fornecedor.

ALUMÍNIOS

Intervenção: Desmonte de perfis metálicos e/ou de acessórios, substituição dos elementos danificados, por materiais idênticos aos existentes;

Esta intervenção poderá implicar a aplicação de painel provisório em substituição do vão.

ESTORES

Intervenção: Substituição de calhas, enroladores, lâminas, ripas, telas, guias e passadores e outros acessórios que sejam necessários ao bom funcionamento, por materiais idênticos aos existentes.

VIDROS

Intervenção: Remoção total de massas, vedantes ou silicones, substituição de vidros, colocação de novas massas, vedantes ou silicones.

VÃOS

Intervenção: Substituição dos acessórios dos vãos, incluindo fechos, dobradiças, anilhas, puxadores e de outros acessórios que sejam necessários ao bom funcionamento dos sistemas instalados, por materiais idênticos aos existentes e conforme indicações do fornecedor.

REDES DE ÁGUA E ESGOTOS

Intervenção: Substituição de acessórios e de troços das redes, que se encontrem à vista, deverá ser feita, quando for possível, por materiais idênticos aos existentes.

PAVIMENTOS

INTERIORES

a)Mosaico

Intervenção: Substituição por materiais idênticos aos existentes.

b)Madeira

Intervenção: Lixagem ou afagamento mecânico da superfície; Betumagem da superfície; novo afagamento da superfície, Limpeza da superfície; aplicação de primário aquoso de proteção; aplicação de verniz com demãos necessárias, conforme indicações do fornecedor.

c) Vidraça

Intervenção: Substituição por materiais idênticos aos existentes.

EXTERIORES

Intervenção: Substituição por materiais idênticos aos existentes. As peças do pavimento deslocadas ou em falta deverão ser repostas.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Intervenção: Pequenas reparações em quadros elétricos, substituição de lâmpadas, troços de calhas técnicas e aparelhagens (tomadas, interruptores, comutadores e botões de pressão), balastros, arrancadores, casquilhos, por materiais idênticos aos existentes.

EQUIPAMENTO ELÉTRICO

Intervenção: Manutenção e substituição de campainhas, sistemas vídeo porteiro, sistemas de trinco elétrico, aquecedores, ventoinhas, relógios de toque e relógios de iluminação noturna, por materiais idênticos aos existentes.

FREGUESIA DE PALMELA

ANEXO III

RECURSOS FINANCEIROS

ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES/MANUTENÇÕES NOS EDIFÍCIOS E ESPAÇOS ENVOLVENTES (LOGRADOUROS) DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

	Área bruta de construção		
Escolas	Área (m2)	Valor m2	Valor total
EB nº 2 de Olhos de Água	327,90	9,00 €	2 951,10 €
EB de Bebedes	311,00		2 799,00 €
EB de Algeruz - Lau	311,00		2 799,00 €
EB nº 1 de Brejos do Assa	502,94		4 526,46 €
EB nº 2 de Palmela	791,00		7 119,00 €
EB Joaquim José Carvalho	1772,00		15 948,00 €
EB de Aires	4422,32		39 800,88 €
TOTAIS	8 438,16		75 943,44 €

	Área de Logradouro		
Escolas	Área (m2)	Valor m2	Valor total
EB nº 2 de Olhos de Água	1500,00	2,00 €	3 000,00 €
EB de Bebedes	732,00		1 464,00 €
EB de Algeruz - Lau	1291,00		2 582,00 €
EB nº 1 de Brejos do Assa	583,94		1 166,88 €
EB nº 2 de Palmela	1764,16		3 528,32 €
EB Joaquim José Carvalho	1644,20		3 288,40 €
EB de Aires	7622,26		15 244,52 €
TOTAIS	15 126,56		30 253,92 €

TOTAIS ANUAIS	
Edifícios escolares	75 943,44 €
Logradouros escolares	30 253,92 €
Total	106 197,36 €

- MINUTA -

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS

- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público –

FREGUESIA DE PALMELA

Considerando que:

A Lei nº50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 38º, atribui às freguesias várias competências até à data exercidas pelos municípios;

O Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, numa lógica de descentralização e subsidiariedade;

O Município de Palmela tem uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias desde há vários anos, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para as populações;

Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, conforme previsto no Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril;

A competência a transferir já era exercida pela freguesia, no âmbito do acordo de execução celebrado com o Município de Palmela, entretanto extinto;

Foram realizadas diversas reuniões preparatórias entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Palmela no sentido de consensualizar as condições para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz.

Entre

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, em Palmela, pessoa coletiva n.º 506 187 543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Palmela, com sede na Rua Hermenegildo Capelo nº58, "Espaço Cidadão", em Palmela, pessoa coletiva n.º 501 335 480, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Jorge Manuel Cândido Mares;

Após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal em ____ de ___ e da Junta de Freguesia em ____ de____ e autorização da Assembleia Freguesia de ___ de ____ de ___, e da Assembleia Municipal de ____ de ____ de ___;

É celebrado o presente Auto de Transferência de Competências e de Recursos, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Auto tem por objeto a definição dos recursos financeiros que são transferidos pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, nas seguintes competências:

a) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.

Artigo 2.º

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) Transferir para a Junta de Freguesia, através da Direção-Geral das Autarquias Locais, em duodécimos, os recursos financeiros expressamente identificados e quantificados no presente Auto;
   b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, com vista a uma correta execução das competências identificadas no Artigo 1º.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) Aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente na prossecução das competências legalmente transferidas.

Artigo 3.º

(Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano)

Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenos trabalhos de conservação, reparação e substituição do mobiliário urbano, de acordo com a descrição de trabalhos constante no Anexo I do presente Auto.

Artigo 4.º

(Recursos financeiros)

Para garantir o exercício das competências previstas no presente Auto, os recursos financeiros a transferir anualmente, em duodécimos, para a Junta de Freguesia são fixados de acordo com o quadro constante no Anexo II, considerando a lista de equipamentos identificados no mesmo anexo.

Artigo 5.º

(Informação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência nos termos do presente Auto.

2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

(Modificação)

Os recursos financeiros previstos no Artigo 4º poderão vir a ser alterados por acordo entre as partes, ao abrigo do previsto no artigo 6º, nº3 do mencionado decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, nomeadamente em virtude de atualizações salariais e valores de inflação aplicados à aquisição de bens e serviços.

Artigo 7.º

(Norma revogatória)

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e acordos de execução, celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que tenham por objeto competências idênticas às reguladas no presente Auto.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de outubro de 2022.

Assinado a ___ de___ de dois mil e vinte e dois, em dois exemplares com igual valor

O Presidente da Câmara Municipal de Palmela

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Presidente da Junta de Freguesia de Palmela

(Jorge Manuel Cândido Mares)

FREGUESIA DE PALMELA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE TRABALHOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público

Normas e Condições Técnicas Especiais de Intervenção no Espaço Público

1) Bancos e cadeiras

Estruturas construídas em diversos materiais que normalmente são caracterizadas por uma estrutura de metal ou betão, com tampo em ripas, pranchas de madeira ou derivados de madeira. O município de Palmela, possui bastantes modelos nos seus espaços públicos, sendo a generalidades provenientes através da aquisição a diversas marcas comerciais, existindo também bancos de desenho exclusivo especialmente desenhados para alguns espaços urbanos.

a) Verificação

(1) Verificação do estado da estrutura do mobiliário ao nível da fixação, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os "pés" ou base;

(2) Verificação do estado de conservação dos materiais que constituem a estrutura de fixação e suporte, que normalmente são em metal ou betão;

(3) Verificação do estado de conservação da madeira ou do material que constitui o assento mediante a observação apurada da cor, do nível de deterioração do verniz, da velatura da tinta existente ou mesmo do material, bem como de eventuais atos de vandalismo como inscrições, vincos etc..

b) Conservação

(1) Compreende a identificação da qualidade da madeira existente no local

(2) Retirada sempre que **necessário** das peças que deverão sofrer os seguintes trabalhos de conservação:

(i) Madeiras

1. Raspagem para retirar o produto ainda existente;
2. Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
3. Passagem com duas ou três demãos de um verniz ou lasure aquoso transparente, até se atingir a homogeneidade necessária de proteção da madeira ao sol e à chuva;
4. Colocação do material mediante a aplicação dos parafusos com o aperto necessário a uma boa fixação capaz de resistir a atos de vandalismo.

(ii) Estrutura

1. Caso seja em betão, depois de picado, colmatar as falhas com o reboco ao traço necessário para que não funda, seguido da pintura integral da base na tinta que melhor se adaptar às condições e imagem do lugar utilizando tintas com característica para exterior resistentes aos agentes atmosféricos e biológicos;
2. Caso seja de metal tratado e pintado, proceder caso seja possível no local à decapagem utilizando o material aconselhado para estas situações, seguindo do respectivo tratamento para o suporte do primário anti corrosão e da pintura à pistola onde deverá ser utilizada a cor original do banco. A opção de tratamento

no local ou em oficina, deverá ser tomada tendo em linha de atenção as condições do local ao qual se deverá acrescer o tipo de fixação utilizado.

2) Floreiras

Estrutura de embelezamento instaladas em espaço público e que são normalmente construídas em ferro fundido, betão ou outro material dos quais se destacam a madeira ou em derivados de madeira. Possui vários tamanhos, nelas estão normalmente plantados arbustos ornamentais ou herbáceas vivazes ou anuais.

a) **Verificação**

(1) Verificação do estado da estrutura da floreira ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os "pés" ou base;

(2) Verificação do estado de conservação dos materiais;

b) **Conservação**

(1) Compreende a retiradas das plantas existente, bem como a terra vegetal de suporte das mesmas assim como eventuais matérias grosseiros que asseguram a drenagem;

(1) Caso sejam de ferro, executar a decapagem da tinta, o tratamento com primário anti corrosão seguido de pintura à pistola com a tinta mais indicada devendo-se respeitar a cor original da floreira;

(2) Caso seja em betão, depois de picado, colmatar as falhas com o reboco ao traço necessário para que não funda, seguido da pintura integral da base na tinta que melhor se adaptar às condições e imagem do lugar utilizando tintas com característica para exterior resistentes aos agentes atmosféricos e biológicos;

(3) Caso seja de madeira dever-se-á seguir o seguinte método:

1. Raspagem para retirar o produto ainda existente;
2. Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
3. Passagem com duas ou três demãos de um verniz ou lasure aquoso transparente, até se atingir a homogeneidade necessária á proteção da madeira ao sol e à chuva.

(2) Depois de concluído o processo de manutenção, dever-se-á primeiro colocar os materiais grosseiros que asseguram a drenagem, depois o horizonte de terra vegetal que deverá ser fertilizada e só depois voltar a replantar as espécies existentes depois de limpas ou retocadas em termos de poda.

3) Pilaretes ou delimitadores de trânsito

Objetos verticais de diversas formas, alturas e cores, normalmente em ferro ou em aço podendo mesmo serem construídos em madeira e ou betão e têm por função impedir a passagem de veículos automóveis para as zonas de tráfego pedonal. Existem no concelho vários tipos oriundos de vários fornecedores. Nesta classificação podem também ser inseridas balas ou guarda corpos em ferro.

a) **Verificação**

(1) Verificação do estado dos delimitadores ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação de fixação;
(2) Verificação do estado de conservação dos materiais, essencialmente da pintura e do estado de desagregação física dos materiais devido aos agentes atmosféricos e de eventuais impactes.

b) **Conservação e substituição**
(1) Sempre que se verifique que a degradação por via do acabamento é sintomática, dever-se-á proceder á sua remoção mediante a abertura de um cabouco que permita ter acesso á fundação em betão, ou caso a fixação seja por parafuso/porca direto ao maciço retirar mediante a sua desmontagem;
(2) Transporte para oficina, onde para além da decapagem com o agente químico indicada, dever-se-á promover a pintura na cor original de pois de aplicado o primário anti corrosão, nos casos em que o material seja madeira ou betão, dever-se-á utilizar as técnicas mais aconselháveis para a sua manutenção quer *'in sitú'* que em oficina;
(3) Após a sua reparação colocação do objeto segundo a téonica existente para o efeito e de acordo com o local;
(4) Caso o objeto tenha sofrido um impacto que torne irreversível a sua recuperação, dever-se-á, desenvolver os procedimentos necessários à sua substituição por um modelo igual a fim de se manter a imagem urbana, utilizando a técnica de instalação em vigor para o local.

4) Papeleiras

Mobiliário que tem por objetivo a deposição de pequenos detritos fruto da atividade humana. Normalmente são construídos em ferro, inox ou polietileno de alta densidade.

a) **Verificação**
(1) Verificação do estado da papeleira ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação da fixação se estiver colocado ao nível do solo mediante instalação direta ou por poste metálico, ou das correias de fixação caso esteja acoplada a algum poste existente no espaço público;
(2) Verificação do estado de conservação dos materiais, essencialmente da pintura e do estado de desagregação física dos materiais devido aos agentes atmosféricos, orgânicos e de eventuais impactes;

b) **Conservação e substituição**
(1) Sempre que se verifique que a degradação por via do acabamento é sintomática, dever-se-á proceder á sua remoção mediante a abertura de um cabouco que permita ter acesso á fundação em betão, ou caso a fixação seja por parafuso/porca direto ao maciço retirar mediante a sua desmontagem;
(2) Transporte para oficina, onde a separação de componentes em boas condições pode vir a constituir um stock de sobresselentes para a recuperação de outros exemplares, todo o restante material deverá ser separado para a respetiva valorização económica caso seja possível (materiais ferrosos ou metálicos);
(3) Caso o objeto tenha sofrido um impacto, uma utilização menos adequada ou pela idade se torne irreversível a sua recuperação, dever-se-á, desenvolver os procedimentos necessários à sua substituição por um modelo igual a fim de se manter a imagem urbana, utilizando a técnica de instalação em vigor para o local.

5) Apoios de bicicletas

Estruturas metálicas que têm como função o parqueamento de bicicletas, garantindo ao mesmo tempo a possibilidade de mediante utensílios de segurança pessoais, garantir a permanência do velocípede na via pública nas condições de segurança possíveis contra roubo.

a) **Verificação**
   (1) Verificação do estado da estrutura do mobiliário ao nível da fixação, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localiza a base de fixação;
   (2) Verificação do estado de conservação dos materiais que constituem a estrutura de fixação e suporte, que normalmente são em metal;

b) **Conservação**
   (1) Sempre que se verifique que a degradação por via do acabamento é sintomática, dever-se-á proceder à sua remoção mediante a abertura de um cabouco que permita ter acesso á fundação em betão, ou caso a fixação seja por parafuso/porca direto ao maciço retirar mediante a sua desmontagem;
   (2) Transporte para oficina, onde para além da decapagem com o agente químico indicada, dever-se-á promover a pintura na cor original de pois de aplicado o primário anti corrosão;
   (3) Após a sua reparação colocação do objeto segundo a técnica existente para o efeito e de acordo com o local;
   (4) Caso o objeto tenha sofrido um impacto que torne irreversível a sua recuperação, dever-se-á, desenvolver os procedimentos necessários à sua substituição por um modelo igual a fim de se manter a imagem urbana, utilizando a técnica de instalação em vigor para o local.

6) Mesas de merendas

Estruturas compostas por tampo e banco numa estrutura única normalmente localizadas em zonas de merendas.

a) **Verificação**
   (1) Verificação do estado da estrutura do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os "pés" ou base de fixação;
   (2) Verificação do estado de conservação dos materiais;

b) **Conservação**
   (1) Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
   (2) Passagem com duas ou três demãos de óleo de proteção (ex. de teka), até se atingir a homogeneidade necessária á proteção da madeira ao sol e à chuva.

FREGUESIA DE PALMELA

ANEXO II
RECURSOS FINANCEIROS
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público

Equipamentos	Quantidade	Valor Unitário	Total
Bancos/estrutura	50	54,00 €	2 700,00 €
Bancos/madeiras	50	96,00 €	4 800,00 €
Floreiras	15	132,00 €	1 980,00 €
Pilaretes	50	24,00 €	1 200,00 €
Mesas de Merendas	10	36,00 €	360,00 €
Suporte de Bicicletas	5	36,00 €	180,00 €
Papeleiras	20	72,00 €	1 440,00 €
Bebedouros	5	120,00 €	600,00 €
Beateiras	5	60,00 €	300,00 €
Dispensador de sacos	5	78,00 €	390,00 €
Total	**215**	**-**	**13 950,00 €**

QUADRO SÍNTESE

2022 e seguintes	**Verba Global Anual**
	13.950,00 €

- MINUTA -

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS

- Gestão e manutenção de espaços verdes -

FREGUESIA DE PALMELA

Considerando que:

A Lei nº50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 38º, atribui às freguesias várias competências até à data exercidas pelos municípios;

O Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, numa lógica de descentralização e subsidiariedade;

O Município de Palmela tem uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias desde há vários anos, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para as populações;

Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, conforme previsto no Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril;

Foram realizadas diversas reuniões preparatórias entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Palmela no sentido de consensualizar as condições para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz.

Entre

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, em Palmela, pessoa coletiva n.º 506 187 543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Palmela, com sede na Rua Hermenegildo Capelo nº58, "Espaço Cidadão", em Palmela, pessoa coletiva n.º 501 335 480, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Jorge Manuel Cândido Mares;

Após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal em ____ de ___ e da Junta de Freguesia em ____ de____ e autorização da Assembleia Freguesia de ___ de ___ de ___, e da Assembleia Municipal de ____ de ____ de ____;

É celebrado o presente Auto de Transferência de Competências e de Recursos, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Auto tem por objeto a definição dos recursos patrimoniais e financeiros que são transferidos pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, nas seguintes competências:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes.

Artigo 2.º

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) Transferir para a Junta de Freguesia, através da Direção-Geral das Autarquias Locais, em duodécimos, os recursos financeiros expressamente identificados e quantificados no presente Auto;
   b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, com vista a uma correta execução das competências identificadas no Artigo 1º.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) Aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente na prossecução das competências legalmente transferidas.

Artigo 3.º

(Gestão e manutenção de espaços verdes)

1. Incumbe à Junta de Freguesia assegurar a limpeza e conservação de zonas ajardinadas, constantes no Anexo I, através dos seus meios ou com recurso a terceiros designadamente, conservação dos sistemas de rega, operações de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza geral do espaço, verificação da iluminação pública e decorativa, verificação e reparação de pavimentos, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos afetos ao presente Auto.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia.
3. As retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços municipais.

5. Os respetivos serviços municipais prestarão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. A realização de podas/manutenção de árvores, assim como a aplicação de tratamentos para a lagarta do pinheiro mantêm-se sob responsabilidade da Câmara Municipal, salvo os exemplares que se encontrem nos limites dos espaços verdes.
7. O presente Auto exclui a manutenção do Parque Venâncio da Ribeiro Costa e das instalações sanitárias do Parque Joaquim José de Carvalho, que permanecem sob responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

(Recursos financeiros)

Para garantir o exercício das competências previstas no presente Auto, os recursos financeiros a transferir anualmente, em duodécimos, são fixados de acordo com o quadro constante no Anexo II, considerando as áreas identificadas no mesmo Anexo, de acordo com os seguintes critérios:

a) Trabalhos de monda, corte de relva e de sebes das áreas que até à entrada em vigor do presente Auto se encontravam sob gestão direta da Câmara Municipal: 3€/m2;
b) Trabalhos de corte de prado que até à entrada em vigor do presente Auto se encontravam sob gestão direta da Câmara Municipal: 0,50€/m2;
c) Trabalhos de monda, corte de relva e de sebes das áreas que até à entrada em vigor do presente Auto se encontravam concessionados a empresa externa, no valor anual de 95 013,60€.

Artigo 5.º

(Informação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência nos termos do presente Auto.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

(Modificação)

Os recursos financeiros previstos no Artigo 4º poderão vir a ser alterados por acordo entre as partes, ao abrigo do previsto no artigo 6º, nº3 do mencionado decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, nomeadamente em virtude de atualizações salariais e valores de inflação aplicados à aquisição de bens e serviços.

Artigo 7.º

(Norma revogatória)

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e acordos de execução, celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que tenham por objeto competências idênticas às reguladas no presente Auto.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Assinado a ____ de_____ de dois mil e vinte e____ , em dois exemplares com igual valor

O Presidente da Câmara Municipal de Palmela	O Presidente da Junta de Freguesia de Palmela
_____	_____
(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)	(Jorge Manuel Cândido Mares)

ANEXO I

Gestão e manutenção dos espaços verdes

1- Espaços verdes – manutenção por empresa privada

	IDENTIFICAÇÃO	ÁREA INTERVENCIONÁVEL(m2)	MONDA (m2)	CORTE(m2)	PRADO (m2)	REGA	CALÇADA	OUTROS
PALMELA	Urbanização Nova Palmela - Nova Palmela Nascente	1 454,5	495,5	264	695	Aut.		
PALMELA	Urbanização Nova Palmela - Nova Palmela Poente	1 858	106	1 277	475	Aut.		
PALMELA	Praceta Firmino Camolas	1 963	186	1 002		Aut.	775	
PALMELA	Espaços exteriores da Piscina de Palmela	1 392	77	35		Semi.aut	1250	30
PALMELA	Jardim Joaquim José de Carvalho	2 841	511	1 645		Man. /Semi.aut.	685	
PALMELA	Canteiros junto à EB1 Palmela	711	6	660			45	
PALMELA	Jardim 5 de Outubro	1 518	117	921		Aut.	480	
PALMELA	Avenida da Liberdade	1 390	268	347		Man.	775	
PALMELA	Quinta da Cerca	1 272	280	310		Man.	560	22
PALMELA	Alameda 25 de Abril	4 257	600	2 877		Man.	680	
PALMELA	Biblioteca de Palmela	260	25	190		Aut.	45	
PALMELA	Depósito de água	222		222		Man.		
PALMELA	Talude da "Derinha"	438		398		Man.		40
PALMELA	Largo da Boavista	957	187			Man.	770	
PALMELA	Canteiros do DAU - Antigo Hospital	129	36	93		Man.		
PALMELA	Edifício Bombeiros Voluntários (canteiros)	100		100		Semi.aut.		
PALMELA	Castelo de Palmela	620	366	254		Semi.aut.		
PALMELA	Largo Marquês de Pombal	580		300		Aut.	280	
PALMELA	Rotunda do Supermercado Continente/Volta da Pedra	3 123	1 761	1 237		Aut	125	
PALMELA	Largo D.João I (Rossio)	145	20	7775		Man.	75	25
PALMELA	Largo do Terreiro	250	8,5			Semi.aut	241	
PALMELA	Largo da Palmeira	315	85			Man.	230	
PALMELA	Canteiros da Sociedade Filarmónica Humanitária	183,5		85		Man.	98,5	

	IDENTIFICAÇÃO	ÁREA INTERVENCIONÁVEL(m2)	MONDA (m2)	CORTE(m2)	PRADO (m2)	REGA	CALÇADA	OUTROS
PALMELA	Acesso às garagens Prac. da Liberdade/Rua Lúcio Borges da Costa	238	198	40		Man		
PALMELA	Talude da DSU	384			384	Semi		
PALMELA	Unidade de Saúde Familiar de Palmela - Espaços Exteriores Verdes	3 144	507	793	1682	Aut. / desativada	162	
PALMELA	Urbanização Quinta do Outeiro	1 804,5	143	655,5	80		926	
PALMELA	Urbanização Serra Grande	22 956,5	388,5	275			12050	10 243
PALMELA	Cemitério de Palmela	560	120	140		Aut. /Gota / Manual	300	
AIRES	Urbanização Monte das Oliveiras	2 596,5	712	1 314,5			570	
AIRES	Jardim e Centro Paroquial	7 229	70	4 384	1 950		875	
AIRES	Espaços verdes do Bairro Padre Nabeto	12 868,5	111	9 472,5	1 810		1475	
AIRES	Av. Caminhos de Ferro	75	20	55				
AIRES	Quinta da Asseca e Quinta do Pateo	1 505	75	1 180			250	
AIRES	UrbiAires I	19 437	645		142		18650	
AIRES	UrbiAires II	25 311,5	388,5	10 243	8 900		5780	
AIRES	Urbanização Solrica – rotunda e arborização	5 330,5	35,5	45			5250	
AIRES	Estação da Refer	19 930	350	10 680			8900	
AIRES	Rotunda do Kartódromo	495		495				
AIRES	Canteiro Rua de Diu (Bairro Padre Nabeto)	86		86				
AIRES	Alameda de Macau (Bairro Padre Nabeto)	400	400					
AIRES	Urbanização Quinta da Amoreira de Cima (estrada da Banca de Palmela)	1 402	152				1250	
	TOTAIS	151 531,5	9 400,5	52 100,5	16 118		63552,5	10 360

2 – Espaços verdes – gestão direta

	IDENTIFICAÇÃO	TOTAL ÁREA INTERVENCIONÁVEL(m2)	MONDA (m2)	CORTE(m2)	PRADO (m2)	REGA	OUTROS
PALMELA	Miradouros da Av D. Nuno Álvares Pereira (inclui canteiros do Município)	535	54	444		Aut.	37
PALMELA	Largo do Pelourinho	60	3	57			
PALMELA	Arrabalde – Floreiras/canteiros	31	31			Aut.	
PALMELA	Rotunda d'O Brinde (EN379)	385	9				376
PALMELA	Mata do São João	4 000			4 000		
	TOTAIS	5 067	115	539	4 000		413

ANEXO II

Recursos financeiros

Transferências anuais

Descrição	Área	Valor m2	Totais
Espaços verdes – administração direta **Monda/corte relva/Outros**	1067 m2	3€	3 201€
Espaços verdes – administração direta **prado**	4 000 m2	0,5€	2 000€
Espaços verdes – empresa externa	151 531,50 m2		95 013,60€
Conservação/manutenção de sistemas de rega			1 500€
TOTAL			101 714,6€

- MINUTA -

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS

- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros -

FREGUESIA DE PALMELA

Considerando que:

A Lei nº50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 38º, atribuí às freguesias várias competências até à data exercidas pelos municípios;

O Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, numa lógica de descentralização e subsidiariedade;

O Município de Palmela tem uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias desde há vários anos, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para as populações;

Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, conforme previsto no Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril;

Foram realizadas diversas reuniões preparatórias entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Palmela no sentido de consensualizar as condições para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz.

Entre

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, em Palmela, pessoa coletiva n.º 506 187 543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Palmela, com sede na Rua Hermenegildo Capelo nº58, "Espaço Cidadão", em Palmela, pessoa coletiva n.º 501 335 480, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Jorge Manuel Cândido Mares;

Após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal em ____ de ___ e da Junta de Freguesia em ____ de____ e autorização da Assembleia Freguesia de __ de ____ de ___, e da Assembleia Municipal de ____ de ____ de ____;

É celebrado o presente Auto de Transferência de Competências e de Recursos, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Auto tem por objeto a definição dos recursos patrimoniais e financeiros que são transferidos pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, nas seguintes competências:

a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Artigo 2.º

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) Transferir para a Junta de Freguesia, através da Direção-Geral das Autarquias Locais, em duodécimos, os recursos financeiros expressamente identificados e quantificados no presente Auto;
   b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, com vista a uma correta execução das competências identificadas no Artigo 1º.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) Aplicar os recursos patrimoniais e financeiros transferidos exclusivamente na prossecução das competências legalmente transferidas.

Artigo 3.º

(Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)

Incumbe à Junta de Freguesia assegurar:

a) Limpeza dos espaços públicos (incluindo áreas ajardinadas) localizados na área geográfica de circunscrição da freguesia, designadamente, varredura manual, remoção de areias, conservação e limpeza de papeleiras e recipientes para dejetos caninos, corte de ervas nos passeios e vias públicas, colocação de monda química e limpeza de sarjetas e sumidouros;
b) Limpeza de valetas e bermas de estradas alcatroadas e caminhos municipais, na área dos respetivos perímetros urbanos.

Artigo 4.º

(Recursos financeiros)

1. Para garantir o exercício das competências previstas no presente Auto, os recursos financeiros a transferir anualmente, em duodécimos, são fixados de acordo com o quadro constante no Anexo I.

2. O número de Unidades Funcionais da Trabalho calculado para as necessidades da Junta de Freguesia é de 14, correspondendo a 13 assistentes operacionais e a um encarregado/a operacional.
3. As transferências financeiras efetuadas por cada Unidade Funcional de Trabalho englobam vencimentos (14 meses), subsídio de alimentação, contribuições obrigatórias, Impostos, Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade, seguro de acidentes de trabalho e verbas para equipamentos de proteção individual.
4. A Câmara Municipal transfere anualmente para a Junta de Freguesia verbas necessárias para a manutenção de equipamentos, combustível e aquisição de fitofármacos, definidos no Anexo I.

Artigo 5.º

(Recursos patrimoniais)

Para garantir o exercício das competências previstas no presente Auto, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os recursos patrimoniais identificados no Anexo II, livres de ónus e/ou encargos.

Artigo 6.º

(Instalações)

1. Para garantir o exercício das competências previstas no presente Auto, a Câmara Municipal permite a utilização, pela Junta de Freguesia, das instalações das quais a Câmara Municipal é arrendatária, sitas na Rua General Amílcar Mota, n.º 21, 2950-212 Palmela, bem como das instalações municipais junto ao Fontanário de Aires, no Largo da Fonte, 2950-011 Palmela.
2. As instalações municipais permanecem propriedade da Câmara Municipal, sendo que qualquer beneficiação/alteração no interior das mesmas só pode ser realizada com prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

(Informação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência nos termos do presente Auto.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

(Modificação)

Os recursos financeiros previstos no Artigo 4º poderão vir a ser alterados por acordo entre as partes, ao abrigo do previsto no artigo 6º, nº3 do mencionado decreto-Lei nº57/2019, de 30 de

abril, nomeadamente em virtude de atualizações salariais e valores de inflação aplicados à aquisição de bens e serviços.

Artigo 9.º

(Norma revogatória)

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e acordos de execução, celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que tenham por objeto competências idênticas às reguladas no presente Auto.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Assinado a _____ de _____ de dois mil e vinte e____ , em dois exemplares com igual valor

O Presidente da Câmara Municipal de Palmela

_____

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Presidente da Junta de Freguesia de Palmela

_____

(Jorge Manuel Cândido Mares)

FREGUESIA DE PALMELA

ANEXO I

RECURSOS FINANCEIROS

1- Equipamentos, manutenção e consumíveis

Descrição	Valor anual
Herbicidas e fitofármacos	20.000,00€
Manutenção e equipamentos	20.000,00€

2- Unidades Funcionais de Trabalho (UFT) – Assistente operacional (AO): valor anual (por UFT)

Remuneração Base mensal	Passíveis de Imposto				Isentos de Imposto	Sub-Total	Descontos da Entidade	Seguro acidentes trabalho	EPI	Total
	Rem. Base	Sub. Férias	Sub. Natal	SRPI[1]	Sub. Ref.		CGA/TSU			
705,00€	8 460,00€	705,00€	705,00€	1 317,36€	1 100,00€	12 287,36€	2 657,00€	150,00€	500,00€	15 594,36€

3- Unidades Funcionais de Trabalho (UFT) – Encarregado operacional (AO): valor anual

Remuneração Base mensal	Passíveis de Imposto				Isentos de Imposto	Sub-Total	Descontos da Entidade	Seguro acidentes trabalho	EPI	Total
	Rem. Base	Sub. Férias	Sub. Natal	SRPI[1]	Sub. Ref.		CGA/TSU			
847,67€	10 172,04 €	847,67€	847,67€	1 317,36€	1 100,00€	14 284,74€	3 131,38€	150,00€	500,00€	18 066,12€

[1]SPRI - suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade

Quadro síntese

Descrição	Valor anual
Equipamentos, manutenção e consumíveis	40 000,00€
UFT AO (13 unidades)	202 726,68€
UFT EO (1 unidade)	18 066,12€
TOTAL	**260 792,80€**

FREGUESIA DE PALMELA

ANEXO II

RECURSOS PATRIMONIAIS

1- Viaturas

Tipologia	Matrícula	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Origem[1]
Ligeiro de passageiros 5 lugares	63 -83 -XB	Misubishi	L-200	Diesel	2004	DSU
Ligeiro de passageiros – 6 lugares	84 -AV -53	FORD	Transit	Diesel	2005	DSU
Varredoura mecânica	97-XV-32	DULEVO	850 Mini	Diesel	2019	DSU

[1] Unidade orgânica à qual a viatura está afeta à data da transferência.

2- Equipamentos/Ferramentas

Tipologia	Quantidade	Marca	Modelo	Origem[1]
Roçadora	1	Komatsu	G 23 L	DSU
Roçadora	2	SITH	FS 360 C	DSU
Roçadora	1	SITH	FS 130	DSU
Soprador(es)/aspirador(es)	3	SITH	BR 200	DSU
Aspirador(es)/Triturador(es) de folhas	1	CERTOMA		DSU
Aplicador de herbicida com motor	1	TOMIX	500 litros	DSU
Aspirador Urbano	1	GLUTTION		DSU
Enxada	3			DSU
Pá de alumínio p/ varredura	3			DSU
Pá de Bico	2			DSU
Pá Quadrada	4			DSU
Picareta	1			DSU

Ancinho	2			DSU
Forquilhas	2			DSU
Vassoura n.º 3	8			DSU
Vassoura Escovões c/ Cabo	2			DSU
Rodo grande c/cabo	2			DSU
Rodo pequeno	6			DSU
Balde de Plástico	4			DSU
Carro de Mão	1			DSU

[1] Unidade orgânica à qual a viatura está afeta à data da transferência.